

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0633 / 2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0633 / 2003 DE 21/10/2003

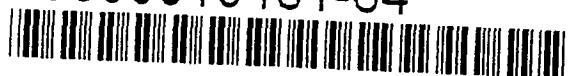
PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CÂMARAS DE FILMAGENS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CÉUS."

ARQUIVADO EM 19/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:20:40

00000019481-64



VICENTE DE SOUZA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 1 do proc.
n° 633 de 2003

Eva Perceira
Assistente Técnica
100.633

HOJE
21 OUT 2003
AS COMISSÕES DE:

Constit. e Justiça
Adm. Pública
Educ. Cult. e Esportes
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI N° 01 - PL
01-0633/2003

Dispõe sobre a colocação de Câmaras de Filmagens nas Escolas Municipais e Céus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório a instalação de Câmaras de Filmagens nas Escolas Municipais e Céus.

Art. 2º O dispositivo de que trata o art. 1. desta lei destina-se a proteção e não violação do patrimônio público escolar, dos bens móveis das Escolas e Céus.

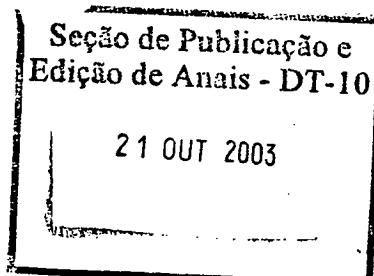
Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDIVALDO ESTIMA
Vereador



CMS P - A T M

-02-Out-2003-13:46-006553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 04/11/03 a(4)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, que autoriza o Executivo a colocar câmaras de filmagens nas escolas municipais e céus, tem por finalidade inibir os assaltantes por futuros roubos, sabendo que podem ser identificados pelas filmagens, de fácil detecção facilitaria assim um futuro reconhecimento.

Desta forma, a implantação de câmaras de filmagens, protegeria os inúmeros equipamentos caros disponíveis nas referidas escolas e céus, tais como: computadores, máquinas de escrever, fax, televisão, vídeo, aparelhos de laboratórios, mimiógrafos, e outros ...

Devido a muitos roubos e furtos nas escolas (não só da periferia), despertou uma maior consciência sobre as implicações das câmaras de filmagem, evitando assim futuro prejuízo.

A presente propositura, pode colaborar, sobremaneira, para uma maior economia e controle de SEGURANÇA.

Por se tratar de medida de grande contribuição para o meio e para a comunidade como um todo, que poderá, através disto, ver revertido em seu benefício todo esse gasto desnecessário (com futuras compras), conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n°

01-0633/2003

04/11/2003

(a)

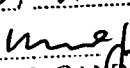
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 04/11/03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

13/11/03

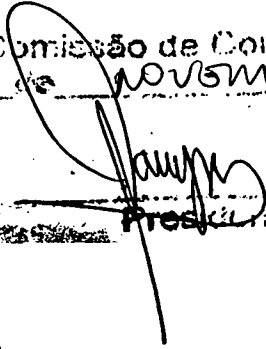

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/11/03 às 16:22 h

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CELSO TATENS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de NOVEMBRO de 2003


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 08/11/04

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0247/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0633/03

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, que visa tornar obrigatória a instalação de câmaras de filmagens nas escolas municipais e Centros Educacionais Unificados – CEUS, objetivando a proteção do patrimônio público existente nos referidos próprios municipais!

09/03/2003

Inicialmente cabe salientar que a administração dos bens municipais – incluindo-se nesta categoria os próprios municipais – compete ao Prefeito, nos termos do art. 111 da L.O.M.

A competência para administrar, naturalmente, envolve também, a prerrogativa de adotar os mecanismos de proteção e segurança que se entenda necessários e suficientes para o resguardo dos bens objeto de administração.

Assim, na esteira do raciocínio acima formulado, tratando-se de matéria típica de administração de bens municipais, compete ao prefeito determinar a instalação de câmaras de filmagens objetivando aumentar a proteção e segurança dos bens que administra, de acordo com seu juízo de oportunidade e conveniência.

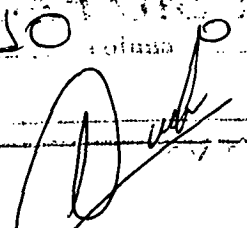
Ademais, nos termos da r. decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Adin. nº 059.206.0/7, não é *“permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestada em (...) realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental”*, sob pena de violação do princípio da separação de Poderes.

Desta forma, tendo em conta que a propositura vulnera o art. 111, da LOM, bem como o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da LOM, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/4/04

pl0633-03

VER. CELSO JATENE
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/05/04
página 150 coluna 03
conferido: 

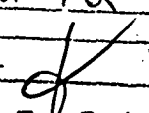
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

A SGP -21

04/05/04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

... e ...
... e ...
... e ...
... e ...

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 327
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº	5	do proc.
nº	633	de 2003
Eva F. Assistente Parlamentar RF 100.453		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 05 de maio de 2004.

Memo SGP -2 nº 06/2004

Ao Nobre Vereador

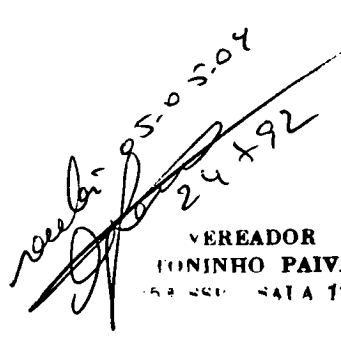
Edivaldo Estima (PPS)

O PL nº 633/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


VEREADOR
TONINHO PAIVA
Nº 1118



Folhaº	6	Proc.
nº	633	03
Assinatura: J. J. Godolski		
Assinatura: J. J. Godolski		
RF 100.453		

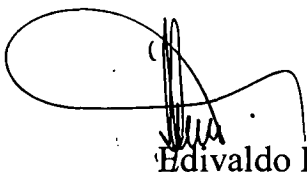
Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. Sr. Dr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

RECURSO nº 11 - REC
11- 0002/2004

Venho pelo presente, com base no que dispõe o “caput” do artigo 79 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regime Interno), apresentar ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de São Paulo o presente Recurso, a fim de que seja rejeitado o parecer de inconstitucionalidade e ilegalidade exarado pela D. Comissão de Constituição e Justiça desta casa, sobre o Projeto de Lei nº 633/03, de autoria deste Vereador, que dispõe sobre a colocação de câmaras de filmagens nas escolas municipais e céus, de maneira que possa o Projeto de Lei em tela ser encaminhado às demais Comissões, seguindo seu regular trâmite.

Sala das Sessões


Edivaldo ESTIMA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo n.º 01-633 de 2003 05 / 01 / 05 (a) 8

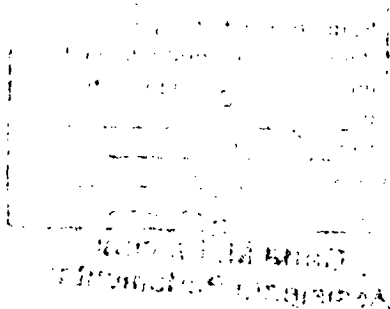
Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

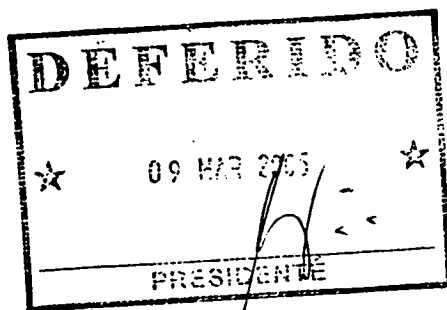


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 8
Em 16/03/05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Folha nº 8do proc.
nº 01-683de 2003.

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

com o ob. n.º 61169
... 03 ob. n.º 61169

Quilômetro 4,5 km do
Rodov. de São Paulo para ...

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 09
Em 05/01/2009
Ass: M.ª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como, folha nº 09

do processo n.º 01 - 0633 de 2003

05/01/2009

(a)

Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70475

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 19. 01. 2009

O Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

[Signature]